DIÁRIO DO GRANDE ABC

classificados

anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

LEI Nº 10.645, DE 24 DE MARÇO DE 2023. Processos Administrativos n° 2.318/2022 e nº 22.621/2016 - Projeto de Lei nº 07/2023. Altera a Lei n° 1.492, de 02 de outubro de 1959, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santo André, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º O art. 101 da Lei n° 1.492, de 02 de outubro de 1959, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 101. O funcionário fará jus a 30 (trinta) dias de férias, vedado seu acúmulo, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica, de acordo com a escala organizada pela chefia da área. § 1° Para cada período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício. § 2° É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço. § 3° Para fins de fixação dos dias a que o servidor tem direito, e gozo do período de férias, deverá ser observada a ocorrência de falta injustificada, na seguinte proporção: I - 30 (trinta) dias, quando não houver faltado injustificadamente ao serviço mais de 05 (cinco) vezes, no período de 01 (um) ano; II - 24 (vinte e quatro) dias, quando houver faltado injustificadamente ao serviço de 06 (seis) a 14 (quatorze) vezes, no período de 01 (um) ano; III - 18 (dezoito) dias, quando houver faltado injustificadamente ao serviço de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) vezes, no período de 01 (um) ano; IV - 12 (doze) dias, quando houver faltado injustificadamente ao serviço de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) vezes, no período de 01 (um) ano." Art. 2º O art. 102 da Lei n° 1.492, de 02 de outubro de 1959, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 102. As férias de cada período aquisitivo poderão ser parceladas, mediante solicitação do servidor e no interesse da Administração Pública, na seguinte conformidade: I - em até 03 (três) períodos de 10 (dez) dias; II - em 01 (um) período de 20 (vinte) dias e outro de 10 (dez) dias; ou, III - em 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias. § 1° Na ocorrência de acúmulo de férias, àquelas relativas ao primeiro período aquisitivo, deverão, preferencialmente, ser usufruídas dentro do prazo de 01 (um) ano. § 2º O período reduzido a que se refere o inciso II do § 3º do art. 101 desta lei poderá se dar em 02 (dois) períodos de 12 (doze) dias. § 3° Os períodos reduzidos a que se referem os incisos III e IV do § 3º do art. 101 desta lei não poderão ser parcelados, devendo ser usufruídos de uma única vez." Art. 3º O art. 103 da Lei n° 1.492, de 02 de outubro de 1959, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 103. O pagamento do adicional das férias será efetuado, preferencialmente, antes do início do respectivo período a ser usufruído. § 1° O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao período incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias. § 2° A indenização de que trata o § 1° deste artigo será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório. § 3° Em caso de parcelamento do período de férias, o servidor receberá o pagamento do valor adicional das férias proporcionalmente em cada parcela." Art. 4º O art. 104 da Lei n° 1.492, de 02 de outubro de 1959, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 104. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, licença maternidade, afastamento médico por acidente ou doença do trabalho, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade do órgão ou pasta, bem como da entidade. Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez, após cessadas as condições que ensejaram a interrupção." Art. 5º O art. 128, da Lei n° 1.492, de 02 de outubro de 1959, passa a vigorar acrescido dos §§ 3° e 4°, com a seguinte redação: "Art.128..... § 3° O gozo da licença prêmio poderá ocorrer em um ou mais períodos de no mínimo 10 (dez) dias, desde que assim requeridas pelo servidor, e autorizado por suas chefias. § 4º Quando do pedido ou agendamento da licença prêmio de forma parcelada for observado que o saldo de dias remanescente, do período aquisitivo, será inferior a 10 (dez) dias, o período a ser agendado deve considerar todo o saldo." Art. 6º O art. 131, da Lei n° 1.492, de 02 de outubro de 1959, passa a vigorar acrescido da alínea "e", com a seguinte redação: "Art. 131..... e) se afastado do serviço, nos casos de licença para tratamento de saúde, desde que a soma dos afastamentos ultrapasse a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não." Art. 7º O inciso II do art. 196, da Lei n° 1.492, de 02 de outubro de 1959, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art.196. ..... II - em 05 (cinco) anos nos demais casos." Art. 8º Fica revogado o inciso I da alínea "d" do art. 131, da Lei n° 1.492, de 02 de outubro de 1959. Art. 9º Esta lei entrará em vigor nos prazos abaixo estipulados: I - na data de sua publicação quanto ao art. 7º; II - em 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação quanto aos demais artigos. Prefeitura Municipal de Santo André, 24 de março de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Inovação e Administração. Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos
Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos - Departamento de Manutenção de Vias - Gerência de Controle e Uso da Via. Edital 44: Ficam os proprietários dos terrenos particulares, com as classificações fiscais abaixo relacionadas, notificados para proceder à limpeza de terreno, remoção de lixo depositado irregularmente em via pública, implantação/remoção de rampa na sarjeta, reforma, reconstrução e/ou construção de muro e/ou passeio, no prazo de 30 (trinta) dias para execução dos serviços, a contar da data do recebimento da notificação e / ou 10 (dez) dias da publicação deste, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nos 3.595/71, 4.181/73 e 5.579/79, com acerto de nova regulamentação nº 7.519/97. C.F. 21.174.003 Not. 1268/2022 (limpeza) B.I.: Administração e Participações Ltda / Las Vegas Imóveis. C.F. 09.206.005 Not. 0001/2023 (passeio) Reinaldo Toledo C.F. 09.202.007 Not. 0118/2023 (limpeza) Luiz Henrique Ricci.C.F. 09.202.007 Not. 0119/2023 (passeio) Luiz Henrique Ricci. C.F. 08.250.003 Not. 0200/2023 (passeio) Guilherme Conrado Bacchi. C.F. 02.096.010 Not. 0201/2023 (passeio) Vera Lúcia Artioli. C.F. 02.097.041 Not. 0202/2023 (passeio) Eunice Arebola Schiavini. C.F. 21.239.045 Not. 0203/2023 (limpeza) Liducar: Empreendimentos Imobiliários Ltda. C.F. 04.068.007 Not. 0204/2023 (passeio) Nelly Kovacs. C.F. 19.288.042 Not. 0207/2023 (passeio) Walter Bolognesi. C.F. 19.288.174 Not. 0208/2023 (passeio) Rogério Moraes Hidráulicos Ltda. C.F. 15.151.071 Not. 0212/2023 (passeio) IRA: Administração de Imóveis Ltda.C.F. 13.047.053 Not. 0213/2023 (limpeza) Salto 2013: Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda - EPP. C.F. 09.215.010 Not. 0214/2023 (limpeza) Associação Educadora e Beneficiente. C.F. 15.121.061 Not. 0215/2023 (limpeza) Roberto de Carvalho.C.F. 15.121.028 Not. 0216/2023 (limpeza) Roberto de Carvalho.C.F. 07.139.018 Not. 0217/2023 (rampa na sarjeta) Vera Lúcia Maximiano Del Rey. C.F. 11.125.003 Not. 0220/2023 (limpeza) Edmur Mário Armellini. C.F. 23.042.094 Not. 0221/2023 (limpeza) Luiz Carlos Pinheiro dos Santos.C.F. 17.113.023 Not. 0222/2023 (muro) MPEG: Gestão de Participação Societária Ltda. C.F. 15.120.085 Not. 0223/2023 (passeio) Ana Cristina Siqueira Natalini Dalla. C.F. 15.120.083 Not. 0224/2023 (limpeza) Ana Cristina Siqueira Natalini Dalla. C.F. 11.135.012 Not. 0225/2023 (limpeza) Luiz Carlos de Souza. C.F. 19.001.049 Not. 0226/2023 (passeio) WCA: Administração, Construção e Manutenção Ltda - ME. C.F. 19.001.010 Not. 0227/2023 (passeio) Roberto de Almeida Junior. C.F. 19.001.034 Not. 0228/2023 (passeio) Carlos Fatte Real Amadeo. C.F. 19.001.035 Not. 0229/2023 (passeio) Carlos Fatte Real Amadeo. C.F. 19.001.036 Not. 0230/2023 (passeio) Carlos Fatte Real Amadeo. C.F. 11.135.011 Not. 0231/2023 (limpeza) Ageilson Isidio da SIlva. C.F. 11.125.003 Not. 0232/2023 (passeio) Edmur Mário Armellini.C.F. 15.003.040 Not. 0233/2023 (limpeza) Cecília Magalhães Rodrigues. C.F. 15.003.040 Not. 0234/2023 (passeio) Cecília Magalhães Rodrigues. C.F. 17.249.063 Not. 0235/2023 (limpeza) João Manzatto. C.F. 17.249.063 Not. 0236/2023 (passeio) João Manzatto. C.F. 15.140.045 Not. 0237/2023 (passeio) Associação Beneditina de Educação e Assistência Social. C.F. 16.087.076 Not. 0239/2023 (rampa na sarjeta) Cibele Fontanezi da Silva. C.F. 16.088.086 Not. 0240/2023 (rampa na sarjeta) Elisângela Freire Machado Bartolomeu. C.F. 16.088.084 Not. 0241/2023 (rampa na sarjeta) Waleska Iara Brocco Teixeira. Edital 45: Ficam os proprietários dos terrenos particulares, com as classificações fiscais abaixo relacionadas, notificados para proceder a limpeza de terreno, remoção de lixo depositado irregularmente em via pública, implantação / remoção de rampa na sarjeta, reforma, reconstrução e / ou construção de muro e / ou passeio, no prazo de 60 (sessenta) dias para execução dos serviços, a contar da data do recebimento da notificação e / ou 10 (dez) dias da publicação deste, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nos 3.595/71, 4.181/73 e 5.579/79, com acerto de nova regulamentação nº 7.519/97. C.F. 04.072.042 Not. 0198/2023 (passeio) João Américo de Sbragia e Forner. C.F. 21.138.046 Not. 0238/2023 (passeio) Andrea Alerto Buzatto. Edital 46: Fica o proprietário de terreno particular com a classificação fiscal abaixo relacionada, autuado pelo não cumprimento da exigência contida na notificação preliminar, exigindo os serviços de limpeza e remoção dos resíduos em seu imóvel, em conformidade com o disposto no artigo 29º da Lei Municipal nº 5.579/79 e Lei 7.519/97 e demais alterações.C.F. 06.023.051 Multa 1384/2023 - I (limpeza) Estado de São Paulo. Edital 47: Fica o proprietário de terreno particular com a classificação fiscal abaixo relacionada, autuado pelo não cumprimento da exigência contida na notificação preliminar, exigindo o serviço de construção ou reconstrução de muro e / ou passeio em seu imóvel, em conformidade com o disposto nas Leis nº 3.595/71 e Lei 4.181/73 e demais alterações. C.F. 06.023.051Multa 1383/2023 - I (muro) Estado de São Paulo. Edital 48: Processo com Requerimento Deferido. Processo nº 975/2019 Comunicado nº 009.01.2023 Stanislawa Sewruk A/C Estanislau Sewruk. Edital 49: Processo com Requerimento Indeferido. Processo nº 27866/2022 Comunicado nº 020.02.2023 ICM: Empreendimentos e Construções Ltda A/C Gabriel Cesar Cavalcanti Muniz.Edital 50: Processo com Requerimento Não Considerado. Processo nº 3472/2023 Comunicado nº 021.03.2023 Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Assina este o Sr. Romildo Massaharu Kamura - Diretor do DMV-SISU.

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Junta de Recursos Fiscais - Acórdão 77/2023 - Processo nº 9648/2022 -Primeira Igreja Batista da Lagoinha. Decisão: conhecer do recurso e negar provimento, por votação unânime, de conformidade com o voto do relator, que integra o presente acórdão. Relator: Leandro Machado. Acórdão 78/2023 - Processo nº 11162/2022 - Rogerio Aparecido Nonata. . Decisão: conhecer do presente recurso de ofício e negar-lhe provimento, por votação unânime, de conformidade com o voto do relator, que integra o presente acórdão. Relator: Paulo R. Silva. Acórdão 80/2023 - Processo nº 2177/2022 - Gustavo Pianoski de Marchi. Decisão: não conhecer do presente, anular a decisão de primeira instância e determinar a remessa ao órgão originário para proferir nova decisão, por votação unânime, de conformidade com o voto do relator, que integra o presente acórdão. Relator: Leandro Machado. Acórdão 81/2023 - Processo nº 10345/2022 - Juliana Lopes Pereira. Decisão: acordam em conhecer e negar provimento ao recurso oficial, por votação unânime, de conformidade com o voto do relator, que integra o presente acórdão. Relatora: Ana Paula Santana C. Santos. Acórdão 82/2023 - Processo nº 22959/2022 - Regina Carlos Silva. Decisão: conheceram e não proveram o recurso oficial, por votação unânime, de conformidade com o voto do relator, que integra o presente acórdão. Relator: Cicero A. B. Irmão. . Acórdão 83/2023 - Processo nº 1556/2022 - Rubens Harich de Almeida. Decisão: acordam em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, por votação unânime, de conformidade com o voto do relator, que integra o presente acórdão. Relatora: Ana Paula Santana C. Santos. Acórdão 84/2023 - Processo nº 1148/2022 - Gina Magda Souza. Decisão: conheceram e deram provimento ao recurso voluntário, por votação unânime, de conformidade com o voto do relator, que integra o presente acórdão. Relator: Paulo R. Silva. Acórdão 85/2023 - Processo nº 8586/2022 - TRS Administração de bens Imóveis LTDA. Decisão: não conheceram o recurso voluntário, por votação unânime, de conformidade com o voto do relator, que integra o presente acórdão. Relator: Leandro Machado. Acórdão 86/2023 - Processo nº 10933/2021. Decisão: conhecer do presente recurso voluntário e dar provimento, por votação unânime, de conformidade com o voto do relator, que integra o presente acórdão. Relatora: Laura Barlati. Acórdão 87/2023 - Processo nº 14153/2021 - Eduardo Salemme. Decisão: conheceram e negaram provimento ao recurso de ofício, por votação unânime, de conformidade com o voto do relator, que integra o presente acórdão. Relatora: Caroline Maia C. Reghellin. Acórdão 88/2023 - Processo nº 16993/2022 - Emerson Alexandre Fontes. Decisão: conhecer do presente recurso de ofício e negar-lhe provimento, por votação unânime, de conformidade com o voto do relator, que integra o presente acórdão. Relator: Paulo R. Silva. Presidente: Daniel Bisconti. Secretária: Silvane Cardoso da Silva Rios.

Secretaria de Assistência Social. Resultado do Julgamento do Chamamento Público 01/2023-SAS. Processo Administrativo 2079/2023 - Objeto: Seleção de Organização da Sociedade Civil para firmar parceria, ulteriormente formalizada por Termo de Colaboração, para oferta de ações de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos no âmbito do SUAS. Apresentou proposta a seguinte organização da sociedade civil: Federação das Entidades Assistenciais de Santo André. Após análise e julgamento realizado pela comissão de seleção, nomeada por meio da Portaria 024/2022-SCAS, de 18 de outubro de 2022, fica estabelecida como classificada a Federação das Entidades Assistenciais de Santo André. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da presente publicação para eventual interposição de recurso administrativo, conforme previsto no item 18.19. do Edital de Chamamento Público. Marcelo Delsir da Silva, Secretário de Assistência Social de Santo André.

Prefeitura Municipal de Santo André - Extrato de Chamamento Público 002/2023-NIS-SAS Resultado do Credenciamento Processo Administrativo nº 919/2023 - Objeto: Convocação de empresas promotoras de eventos, regularmente constituídas, aptas a realização de eventos e exploração comercial de bebidas no evento a ser realizado nos dias 14, 15 e 16 de abril de 2023 denominado FEIRA DA FRATERNIDADE. Apresentou proposta apenas 01(uma) empresa e após análise e julgamento realizado pela Comissão de Avaliação nomeada por portaria nº 050, de 15.03.2023, foi considerada vencedora BS 2 PRODUÇÕES ARTISTICA. Santo André, 25 de março de 2023. Marcelo Delsir da Silva - Secretário de Assistência Social e Presidente da Comissão de Avaliação portaria nº 050/2023 - Gabinete.

Unidade de Cerimonial, Eventos e Lazer Homologação - Processo nº 4446/2023 - À vista de todo processado, HOMOLOGO o chamamento público nº 001.03.2023-UCEL, cujo objeto é a "Convocação de pessoas jurídicas interessadas a firmarem termo cooperativo, objetivando a realização do evento denominado "ANIVERSÁRIO SOLIDÁRIO 2023 - 470 ANOS - DOAR É UM ATO DE AMOR", tendo como contrapartida a veiculação de publicidade institucional dos cooperadores". Foi considerada habilitada pela Comissão Especial a única interessada, "RM TATUAPÉ SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - (CNPJ 15.489.166/0001-90). Jessica Pelluzzi Cavalheiro, Superintendente - UCEL. Santo André, 24 de março de 2023.

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações II - http://e-compras.santoandre.sp.gov.br - Comunicado - Processo nº 28.534/2022 - Pregão Presencial - Edital nº 410/2023 - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de luminárias e projetores, com tecnologia led, destinados à manutenção dos serviços de iluminação pública do Município de Santo André. Comunicamos aos interessados que, nos termos de toda a instrução processual, ficam excluídos os itens 8, 9 e 10 do Anexo II do referido edital de licitação. Permanecem inalteradas as demais exigências, condições e prazos preestabelecidos no edital, inclusive a data e horário estipulados no edital de licitação para a abertura do certame. Santo André, 24 de março de 2023.

Serviço Funerário de Santo André

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Portarias assinada pelo Senhor Diretor Superintendente:
PORTARIA DIR/SFMSA 039/2023: EXONERAR, a pedido, o servidor WENDEL FERMINO DOS SANTOS, Identificação Funcional 193-7, do cargo de Auxiliar Administrativo III - Classe VI - Tabela I, a partir de 24 de Março de 2023. PORTARIA DIR/SFMSA 040/2023: REVOGAR, a contar de 24 de Março de 2023, a Portaria nº 029/2022 que designou o servidor WENDEL FERMINO DOS SANTOS , Id. Funcional 193-7, Auxiliar Administrativo III - Classe VI da Tabela I , para exercer a função gratificada de Encarregado de Apoio Administrativo de Cemitérios - Classe II da Tabela II.

DORIVAL RODRIGUES FILHO
Diretor Superintendente

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Portaria assinada pelo Senhor Diretor Superintendente:
PORTARIA DIR/SFMSA 038/2023: COLOCAR A DISPOSIÇÃO da Prefeitura de Santo André, o servidor ANDRÉ LUIS FLORES, Id.Funcional 174-0, Servente Geral - sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens, pelo período de 27 de Março a 31 de Dezembro de 2023.

DORIVAL RODRIGUES FILHO
Diretor Superintendente

DECRETO Nº 18.084, DE 24 DE MARÇO DE 2023. Dispõe sobre a abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando o disposto nos arts. 7º, 8º, 11 e 12 da Lei nº 10.619, de 13 de dezembro de 2022; Considerando o que consta dos autos dos Processos Administrativos nº 17.656/2022 e nº 130/2022 - SFMSA, Decreta: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira crédito adicional suplementar, no valor de R$ 6.894.292,80 (seis milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), às seguintes dotações constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.619, de 13 de dezembro de 2022, a saber:

22.01.06.153.0012.1.013	Investimento em Segurança	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	37.095,55
34.01.04.122.0020.2.056	Manutenção de Infraestrutura para Atendimento ao Cidadão	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.830,00
34.30.04.122.0022.1.016	Modernização Tecnológica da Administração Municipal	449052 - Equipamentos e Material Permanente	66.920,00
36.01.15.452.0032.1.026	Execução de Obras de Desenvolvimento Urbano	4.4.90.51 - Obras e Instalações	740.137,99
36.01.15.452.0032.2.078	Manutenção de Áreas Públicas	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	61.716,54
40.01.10.122.0037.2.091	Administração Geral de Serviços de Saúde	3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	977.278,52
40.80.10.301.0041.2.122	Manutenção da Rede de Atenção Primária	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.095.379,70
40.80.10.301.0041.1.035	Implantação e/ou Revitalização de Unidade de Atenção Primária	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
40.80.10.301.0041.2.122	Manutenção da Rede de Atenção Primária	3.3.90.30 - Material de Consumo	25.000,00
40.80.10.302.0039.2.109	Manutenção do Serviço de Atenção Especializada	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	245.974,72
40.80.10.302.0039.2.110	Manutenção da Rede de Atenção Psicossocial	3.3.90.30 - Material de Consumo	25.000,00
40.80.10.302.0040.1.031	Implantação e/ou Revitalização de Unidades da Rede de Urgência e Emergência	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	60.000,00
40.80.10.302.0040.1.034	Implantação e/ou Revitalização de Unidade de Atenção Hospitalar	4.4.90.51 - Obras e Instalações	850.000,00
40.80.10.302.0040.2.119	Manutenção dos Serviços de Atenção Hospitalar	3.3.90.30 - Material de Consumo	940.000,00
40.80.10.302.0040.2.119	Manutenção dos Serviços de Atenção Hospitalar	3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	154.000,00
44.01.11.334.0047.2.130	Manutenção de Projetos e Programas de Desenvolvimento Econômico e Emprego	3.3.90.30 - Material de Consumo	18.000,00
50.90.04.122.0067.1.048	Aquisição de Veículos e Máquinas	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	45.000,00
66.01.18.541.0078.2.183	Gestão Ambiental	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	32.959,78
70.01.13.392.0081.2.191	Ações Integradas de Cultura e Lazer	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	49.000,00
70.10.13.392.0082.2.187	Ações de Incentivo à Criação Artística	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
70.10.13.392.0082.2.187	Ações de Incentivo à Criação Artística	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	218.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recursos provenientes: a) da anulação das seguintes dotações no valor de R$ 6.827.372,80 (seis milhões, oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.619, de 13 de dezembro de 2022, a saber:

34.01.04.122.0020.2.055	Manutenção da Secretaria de Inovação e Administração	3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	2.830,00
35.01.04.123.0025.2.062	Pagamento de Pessoal e Encargos - SGF	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.131.278,52
36.01.15.452.0032.1.026	Execução de Obras de Desenvolvimento Urbano	4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis	801.854,53
40.40.10.305.0038.1.030	Implantação e/ou Revitalização das Ações de Vigilância em Saúde	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
40.80.10.301.0041.2.122	Manutenção da Rede de Atenção Primária	3.3.50.85 - Contrato de Gestão	2.095.379,70
40.80.10.302.0039.1.032	Implantação e/ou Revitalização de Unidade de Atenção Especializada e de Reabilitação	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	19.000,00
40.80.10.302.0039.1.032	Implantação e/ou Revitalização de Unidade de Atenção Especializada e de Reabilitação	4.4.90.93 - Indenizações e Restituições	1.000,00
40.80.10.302.0039.1.033	Implantação e/ou Revitalização de Unidades da Atenção Psicossocial	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	942.974,72
40.80.10.302.0039.1.033	Implantação e/ou Revitalização de Unidades da Atenção Psicossocial	4.4.90.93 - Indenizações e Restituições	1.000,00
40.80.10.302.0039.2.110	Manutenção da Rede de Atenção Psicossocial	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	601.000,00
40.80.10.302.0040.1.031	Implantação e/ou Revitalização de Unidades da Rede de Urgência e Emergência	4.4.90.93 - Indenizações e Restituições	1.000,00
40.80.10.302.0040.1.031	Implantação e/ou Revitalização de Unidades da Rede de Urgência e Emergência	4.4.90.51 - Obras e Instalações	759.000,00
40.80.10.302.0040.1.034	Implantação e/ou Revitalização de Unidade de Atenção Hospitalar	4.4.90.93 - Indenizações e Restituições	3.000,00
40.80.10.302.0040.1.034	Implantação e/ou Revitalização de Unidade de Atenção Hospitalar	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
44.01.11.334.0047.1.039	Estruturas de Apoio ao Desenvolvimento Econômico, Emprego e Parque Tecnológico (FMDEET)	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	18.000,00
50.20.04.122.0063.1.046	Execução de Obras e Reformas em Prédios Públicos	4.4.90.51 - Obras e Instalações	37.095,55
50.80.26.451.0066.2.160	Manutenção de Vias Públicas	3.3.90.30 - Material de Consumo	45.000,00
66.10.18.541.0078.2.183	Gestão Ambiental	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	32.959,78
70.01.13.392.0081.2.191	Ações Integradas de Cultura e Lazer	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	317.000,00

b) da anulação da seguinte dotação do Serviço Funerário do Município de Santo André - SFMSA no valor de R$ 66.920,00 (sessenta e seis mil e novecentos e vinte reais) de acordo com o Decreto nº 18.042, de 21 de dezembro de 2022, a saber:

05.01.04.122.0004.1.008	Aquisição de Equipamentos e Produtos	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	66.920,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 24 de março de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José Claudio Simões - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Exonerar a pedido, a contar de 21 do corrente: Merendeira - SE: Port. n.º 794.03.2023 Liliane Elizia da Silva Santana. Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE: Port. n.º 793.03.2023 Maria Carmem Velho da Silva Pinotti; Port. n.º 795.03.2023 Sandra Regina Prestes Luquez. Exonerar cargo em comissão: Port. n.º 796.03.2023 Amanda Campiotti de Souza, Assistente de Governo - NIS; Port. n.º 797.03.2023 Maria Eunice Santos, Assessor de Governo - NIS; Port. n.º 798.03.2023 Adalberto Paulo Brassaroto, Assessor de Departamento - NIS; Port. n.º 799.03.2023 Maria Alice Bassoli Napoleao, Diretor de Departamento - DEJA - SE; Port. n.º 800.03.2023 Tarcila Taraboreli Lourenco, Assessor de Diretoria - SE; Port. N.º 808.03.2023 Eduardo Muller Nunes, Assessor de Secretário Municipal - SAG. Nomear cargo em comissão: Port. n.º 801.03.2023 Amanda Campiotti de Souza, Assistente de Departamento - NIS; Port. n.º 802.03.2023 Maria Eunice Santos, Assessor de Departamento - NIS; Port. n.º 803.03.2023 Adalberto Paulo Brassaroto, Assessor de Diretoria - NIS; Port. n.º 804.03.2023 Roberto Alves de Noronha, Assessor de Governo - NIS; Port. n.º 805.03.2023 Catarina de Freitas, Assessor de Governo - NIS; Port. n.º 806.03.2023 Karine Batista, Assessor de Diretoria - SE; Port. n.º 807.03.2023 Patricia Nunes Rosa, Diretor de Departamento - DEJA - SE; Port. N.º 809.03.2023 Eduardo Muller Nunes, Assistente Jurídico - SFMSA. Santo André, 24 de março de 2023 - Pedro Henrique Ruiz Seno, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

Secretaria de Assuntos Jurídicos. Gerência de Compras e Licitações - I. http://e-compras.santoandre.sp.gov.br. Comunicado. Edital 011/23 - SAJ. Pregão Presencial. Proc. 20739/2022. Objeto: Aquisição de impressoras térmicas de notificação portátil e impressoras térmicas de mesa, conforme descrição e quantidades do Anexo II. Licitação Suspensa "sine die". Inexigibilidade de Licitação. Foram autorizadas e ratificadas as Inexigibilidades de Licitação com fundamento no Artigo 25 - "Caput" da Lei 8.666/93, tratadas nos PAs.: 3489/2023, contratação da Mei 49.486.849 Sueli Bomfim Francisco (CNPJ 49.486.849/0001-06), representando a Artista-educadora Sueli Bomfim Francisco em artes "Sueli Bomfim" para Realização de Assessoria Artístico-pedagógica, no período de 29/03/2023 a 12/12/2023, na Escola Municipal de Iniciação Artística - EMIA Aron Feldman de Santo André, no valor total de R$ 45.600,00. 4014/2023, contratação do Mei Manoel Messias Pereira dos Santos 22520216832 (CNPJ 24.378.491/0001-77), representando o artista Manoel Messias Pereira dos Santos em artes "Messias Gingaê" para realização de Intervenção Cultural, dia 02/04/2023, às 10h00, na Plataforma do expresso turístico - parte baixa da Vila de Paranapiacaba - Santo André, inserida na Programação do Aniversário da Cidade - 2023, no valor total de R$ 3.000,00.

Secretaria de Gestão Financeira - Publicação nº 12/2023 - Decisões da Sra. Diretora do Departamento de Tributos - Sto. André 24/03/2023 - Defiro PA (s) nº (s): 20.976/2022; 22.449/2022; 12.087/2022; 484/2023; 20.818/2022; 21.516/2022; 22.753/2022; 2.135/2022; 16.424/2022; 1.423/2021; 654/2023; 2.438/2023; 839/2023; 988/2023; 1.906/2023; 4.402/2023; 677/2022; 14.341/2021; 12.534/2022; 294/2023; 2.298/2022; 805/2023; 2.443/2023; 946/2023; 574/2023; 28.543/2022; 28.525/2022; 2.050/2023; 28.360/2022; 28.610/2022; 28.523/2022; 630/2023; 1.064/2023; 17.703/2022; 1.237/2023; 1.625/2023; 1.489/2023; 1.962/2023; 1.578/2023; 18.534/2022; 795/2023; 1.228/2023; 374/2023 - Defiro Parcialmente PA nº 299/2023 - Retifico a Decisão - PA nº 17.730/2022 - Indefiro PA(s) nº (s): 28.349/2022; 28.554/2022; 407/2023; 1.569/2023; 40.350/2019; 2.583/2023; 22.742/2022; 9.886/2022; 5.039/2023; 648/2023; 608/2023; 28.151/2022; 2.437/2023; 941/2023; 2.011/2023.

Para assinar, ligue:
4435-8010
DIÁRIO DO GRANDE ABC
Sete cidades, um só jornal

LEI Nº 10.646, DE 24 DE MARÇO DE 2023. Processo Administrativo nº 26.515/2022 - Projeto de Lei nº 08/2023. Institui o Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Capítulo I - Do Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André. Art. 1º Fica instituído, no Município de Santo André, o Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André. Art. 2º O Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André, vinculado diretamente ao Núcleo de Inovação Social, tem por objetivo a arrecadação de alimentos, a diminuição do desperdício de alimentos, a redução da desigualdade social e a sustentabilidade ambiental e econômica. Parágrafo único. Além de gêneros alimentícios, o Programa poderá receber materiais de limpeza, produtos de higiene, equipamentos, móveis, utensílios diversos, entre outros itens necessários à operacionalização do Programa. Capítulo II - Do Funcionamento do Programa. Art. 3º O Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André deverá realizar a arrecadação, recondicionamento e distribuição dos alimentos para as entidades assistenciais de acordo com o segmento a qual elas atendem, visando assegurar a proteção alimentar dos munícipes de Santo André. Art. 4º O Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André poderá receber doações de: I - estabelecimentos comerciais e industriais ligados à venda no atacado ou no varejo de produtos alimentares; II - pessoas físicas ou jurídicas; III - órgãos públicos; IV - outros colaboradores em geral. § 1º As doações recebidas pelo Programa deverão ser formalizadas através de Termo de Recebimento de Doação, conforme decreto regulamentador. § 2º As doações ao Programa também poderão ser decorrentes de ações sociais realizadas em eventos culturais, esportivos, gastronômicos, feiras, campanhas sazonais, entre outros. Art. 5º O Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André deverá fazer a transferência dos alimentos e demais itens recebidos para: I - Entidades cadastradas nos Conselhos Municipais que produzam alimentação; II - Entidades socioassistenciais cadastradas que promovam a distribuição de cestas básicas para famíl